

LEI MUNICIPAL Nº 1079/2015.

DE 14 DE JULHO DE 2015

SUMULA:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS PATRIMONIAIS, ATRAVÉS DE DOAÇÕES DE ÁREAS PÚBLICAS COM O OBJETO A DESENVOLVER AÇÕES EXCLUSIVAMENTE SOCIAIS E DE INTERESSE PÚBLICO, DESENVOLVENDO AÇÕES DE APOORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE CARTA DE CRÉDITO – RECURSOS DO FGTS NA MODALIDADE DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, OPERAÇÃO COLETIVA, GARANTIDO, POR CAUÇÃO FIANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES – SECID, O MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÕES DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, COM AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o **Capítulo II, em seu art. 91 e seguintes da Lei Orgânica Municipal**, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Objetivando por interesse estritamente público e de caráter social, vedado qualquer conduta que aplique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e impessoalidade, ou qualquer renúncia de receita, o Executivo Municipal, vem promover a alienação de áreas através de **doação de sua dominialidade, para, desenvolver todas as ações necessárias para construção de 72 (setenta e duas) casas habitacionais, com áreas de 29,41 m² de construção de alvenaria por unidade**, para atendimento aos munícipes necessitados e, sem moradia, implementadas por intermédio do **PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – RECURSO FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS**, denominado de **NÚCLEO HABITACIONAL LAR LEGAL**, nos termos vigentes promovidas pelas Normativas do Ministério das Cidades, no âmbito do Município de Tapurah-MT.

Art. 2º O Município de Tapurah-MT, fica autorizado a efetivar as transferências de domínio de bem público, para, qualquer donatário particular, mediante, construção de moradias para a população a ser beneficiada no programa social e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no art. 1.º, desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa, desde que, conforme cadastros de mutuários para construção, expedido pela Entidade Credora – Caixa Econômica Federal, aprovados um a um pela Instituição Financeira da Agência de Tapurah-MT.

Art. 3º Os imóveis, a serem doados nos termos do memorial descritivo e desmembramentos, da dominialidade pública, advém das MATRÍCULAS seguintes:

Lote 01 quadra 45-A1 – mat. 3.303
Lote 02 quadra 45-A1 – mat. 3.304
Lote 03 quadra 45-A1 – mat. 3.305
Lote 04 quadra 45-A1 – mat. 3.306
Lote 05 quadra 45-A1 – mat. 3.307
Lote 06 quadra 45-A1 – mat. 3.308
Lote 07 quadra 45-A1 – mat. 3.309
Lote 08 quadra 45-A1 – mat. 3.310
Lote 09 quadra 45-A1 – mat. 3.311
Lote 10 quadra 45-A1 – mat. 3.312
Lote 11 quadra 45-A1 – mat. 3.313
Lote 12 quadra 45-A1 – mat. 3.314

Lote 01 quadra 45-A2 – mat. 3.315
Lote 02 quadra 45-A2 – mat. 3.316
Lote 03 quadra 45-A2 – mat. 3.317
Lote 04 quadra 45-A2 – mat. 3.318
Lote 05 quadra 45-A2 – mat. 3.319
Lote 06 quadra 45-A2 – mat. 3.320
Lote 07 quadra 45-A2 – mat. 3.321
Lote 08 quadra 45-A2 – mat. 3.322
Lote 09 quadra 45-A2 – mat. 3.323
Lote 10 quadra 45-A2 – mat. 3.324
Lote 11 quadra 45-A2 – mat. 3.325
Lote 12 quadra 45-A2 – mat. 3.326

Lote 01 quadra 58-B1 – mat. 3.328
Lote 02 quadra 58-B1 – mat. 3.329
Lote 03 quadra 58-B1 – mat. 3.330
Lote 04 quadra 58-B1 – mat. 3.331
Lote 05 quadra 58-B1 – mat. 3.332
Lote 06 quadra 58-B1 – mat. 3.333
Lote 07 quadra 58-B1 – mat. 3.334
Lote 08 quadra 58-B1 – mat. 3.335
Lote 09 quadra 58-B1 – mat. 3.336
Lote 10 quadra 58-B1 – mat. 3.337
Lote 11 quadra 58-B1 – mat. 3.338
Lote 12 quadra 58-B1 – mat. 3.339

Lote 01 quadra 58-B2 – mat. 3.340
Lote 02 quadra 58-B2 – mat. 3.341
Lote 03 quadra 58-B2 – mat. 3.342
Lote 04 quadra 58-B2 – mat. 3.343
Lote 05 quadra 58-B2 – mat. 3.344
Lote 06 quadra 58-B2 - mat. 3.345
Lote 07 quadra 58-B2 – mat. 3.346
Lote 08 quadra 58-B2 – mat. 3.347
Lote 09 quadra 58-B2 – mat. 3.348
Lote 10 quadra 58-B2 – mat. 3.349
Lote 11 quadra 58-B2 – mat. 3.350
Lote 12 quadra 58-B2 – mat. 3.351

Lote 01 quadra 58-B3 – mat. 3.352
Lote 02 quadra 58-B3 – mat. 3.353
Lote 03 quadra 58-B3 – mat. 3.354
Lote 04 quadra 58-B3 – mat. 3.355
Lote 05 quadra 58-B3 – mat. 3.356
Lote 06 quadra 58-B3 – mat. 3.357
Lote 07 quadra 58-B3 – mat. 3.358
Lote 08 quadra 58-B3 – mat. 3.359
Lote 09 quadra 58-B3 – mat. 3.360
Lote 10 quadra 58-B3 – mat. 3.361
Lote 11 quadra 58-B3 – mat. 3.362
Lote 12 quadra 58-B3 – mat. 3.363

Lote 01 quadra 58-B4 – mat. 3.364
Lote 02 quadra 58-B4 – mat. 3.365
Lote 03 quadra 58-B4 – mat. 3.366
Lote 04 quadra 58-B4 – mat. 3.367
Lote 05 quadra 58-B4 – mat. 3.368
Lote 06 quadra 58-B4 - mat. 3.369
Lote 07 quadra 58-B4 – mat. 3.370
Lote 08 quadra 58-B4 – mat. 3.371
Lote 09 quadra 58-B4 – mat. 3.372
Lote 10 quadra 58-B4 – mat. 3.373
Lote 11 quadra 58-B4 - mat. 3.374
Lote 12 quadra 58-B4 – mat 3.375,

devidamente registradas junto ao Cartório do 1º Ofício de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Tapurah-MT, em nome do Município de Tapurah-MT, aos quais são partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo Único. As áreas públicas a serem doadas e devidamente justificadas, descritas neste artigo, e, cuja, avaliação prévia de cada imóvel, se dá pelo valor venal do bem, avaliados pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos da Lei Municipal n.º 998/2013, e, são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 4º O imóvel, para efeito de transferências de autorização de lavraturas de escrituras de dominialidade pública junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Tapurah-MT, objeto, da doação aos donatários beneficiários pelo Programa Habitacional, ficarão, isento do recolhimento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - quando da transferência do imóvel.

Parágrafo Único: Com relação ao registro imobiliário, será seguindo o que normatiza o art. 290 e 290-A da lei nº 6.015/73.

Art. 5º O município de Tapurah-MT, atendendo os beneficiários do programa, não poderão ser proprietários de imóveis no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH (Sistema Financeiro Habitacional), em qualquer parte do país.

Art. 6º Sendo que a presente lei tem o condão de interesse publico social concreto, cuja, justificação da referida cessão das áreas doadas, ficam, como clausula resolutiva, ainda, a possibilidade de reversão do bem, doado, alienado para a Administração Pública, no caso de descumprimento da finalidade do imóvel e do Programa Social estabelecido, que somente se dará pelo usuário e morador contemplado do programa habitacional, não sendo, objeto de outra finalidade.

Parágrafo Único: Com relação aos critérios da aprovação dos beneficiários do Programa Habitacional, para que sejam efetivadas as destinações do programa habitacional, para efeito da doação do bem publico, caberão, as providências adotadas de seleção e deliberações proferidas pela AGÊNCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL do município de Tapurah-MT, adotar as providências que se fizerem necessárias, para o bom e fiel cumprimento das alienações autorizativas.

Art. 7º A participação do Município dar-se-á, mediante a concessão de contrapartida consistente em bens e serviços, como caráter estritamente social.

Parágrafo Único: O município na qualidade de Doador, e, legítimo possuidor dos imóveis, objeto, do Programa Habitacional, transmitem aos donatários, os referidos imóveis, livres, desembaraçados de qualquer ônus, dando, plena e geral quitação, toda a sua posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora doado, após, formalizados todo os tramites legais, da ocasião das assinaturas entre as partes: Doador, Donatário, Entidade Organizadora e Financeira, com a exceção do não cumprimento estabelecido no que se dispõe o art. 6º da referida Lei.

Art. 8º O Município de Tapurah-MT, dará ao Empreendimento das 72 (Setenta e duas) edificações, do Programa Lar Legal, o nome característico de LAR LEGAL para efeito de cadastros imobiliários pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e quinze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal